



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

OFÍCIO-CMC/ADMN° 76/2026

Cariacica/ES, 01 de abril de 2026

Exm^o.Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA–ES**

Processo: 15847/2026

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 01/04/2026 15:44:13

Tipo: Solicitação Geral: 9221/2026

Assunto: OF. Nº 76-2026 - Encaminhamos a V. Exa, O AUTOGRAFI Nº 4512026, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 263/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR: LELO COUTO

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO nº 45/2026**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 263/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR: LELO COUTO - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AMAMENTAÇÃO E CRIA O DIA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **30/03/2026**.

Respeitosamente,

**RENATO MACHADO
Presidente em exercício**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 45/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 263/2025
PROCESSO Nº 4920/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 263/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AMAMENTAÇÃO E CRIA O DIA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a Semana Municipal da Amamentação, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, em consonância com a Semana Mundial de Aleitamento Materno (“Agosto Dourado”).

Art. 2º. Fica instituído o Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser celebrado anualmente no dia 1º de agosto.

Art. 3º. A Semana Municipal da Amamentação e o Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 4º. Durante a semana e o dia referidos nos arts. 1º e 2º desta Lei, poderão ser realizadas, pela Câmara Municipal e pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito de





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 45/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 263/2025
PROCESSO Nº 4920/2025

suas competências, Sessão Solene, Audiência Pública, palestras, seminários, campanhas educativas e demais eventos institucionais, com a finalidade de:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância do aleitamento materno;
- II – divulgar informações científicas atualizadas sobre os benefícios da amamentação;
- III – incentivar políticas públicas voltadas à proteção da maternidade e da infância;
- IV – fortalecer a rede municipal de apoio às gestantes e lactantes.

Art. 5º. A Semana Municipal da Amamentação e o Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno têm por objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre a importância do aleitamento materno para a saúde da criança e da mãe;
- II – incentivar a prática do aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e complementado até os dois anos ou mais, conforme recomendação das autoridades de saúde;
- III – estimular ações educativas sobre os benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais e sociais da amamentação;
- IV – fortalecer políticas públicas de proteção, promoção e apoio ao aleitamento materno;
- V – combater a desinformação e quaisquer formas de preconceito relacionadas à amamentação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas atribuições, promover ou apoiar ações educativas e informativas durante a Semana Municipal da Amamentação, inclusive em parceria com:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 45/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 263/2025
PROCESSO Nº 4920/2025

- I – unidades de saúde;
- II – instituições de ensino;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – conselhos municipais;
- V – entidades públicas e privadas.

Art. 7º. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, observada a legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e os limites da legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 45/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 263/2025
PROCESSO Nº 4920/2025

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

